



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

33  
2015

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER N° 842

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 11.529

PROCESSO N° 69.499

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que prevê vistoria de aparelhos de ginástica existentes em áreas públicas e afixação de respectiva placa informativa, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 29/32.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 486, de fls. 05/06, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise na totalidade.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 2015.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito